Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando a aposentadoria do Professor de primeiras letras, José Benedicto d'Aquila Almeida Aymberé, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Augusto de Araujo a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 86 ×

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faco saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa

Provincial decretou, e eu sanccionei, a Lei seguinte:
Art. 1.º Fica o Governo autorisado a aposentar com todos os seus vencimentos actuaes, o Professor publico de primeiras letras da la cadeira de Mogy-mirim, Francisco Valladares de Toledo. Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão interramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, autori-sando o Governo a aposentar com todos os seus vencimentos actuaes, o Professor publico de primeiras letras da la cadeira de Mogy-mirim, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 87

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa

Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinfe Lei:

Artigo unico. E' o Governo autorisado a aposentar o Official-maior do Thesouro Provincial, Joaquim Gustavo Pinheiro e Prado, com os vencimentos que percebe.

Revogadas as disposições em contrario.

